



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 506, DE 29 DE MARÇO DE 2021.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 506 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza ao Município firmar convênio / termo de parceria com a LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER, mantenedora do HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. –O Município de Nova Fátima fica autorizado a firmar convênio / termo de parceria ou instrumento congênere com a LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER, associação privada com fins filantrópicos, com endereço na Av. Dom João VI, 332, Brotas, Salvador – Bahia, CEP – 40.285-001, CNPJ nº. 15. 180. 961/0001-00, mantenedora do HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, representada pelo médico Dr. Aristides Maltez Filho, reconhecida de utilidade pública federal e estadual, respectivamente, Decreto-lei-federal nº 85.752/1981 e Lei Estadual nº 6.704/1994.

Parágrafo primeiro – A autorização é vinculada a elaboração de convênio / termo de parceria futuro cujo objeto assegure atendimento oncológico, inclusive de alto risco, mediante a oferta de consultas, exames, procedimentos em geral a pacientes suspeitos e portadores de câncer, com atendimento 100% do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º. O Município de Nova Fátima em razão do convênio / termo de parceria indicado no art. 1º fica autorizado, enquanto contrapartida ao atendimento disponibilizado, a pagar mensalmente subvenção à



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER, conforme pactuação direta entre os entes e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro – O convênio / termo de parceria poderá admitir outras modalidades de contrapartida, seja em equipamento, pessoal ou financeira conforme disponibilidade do Município e sem comprometimento de suas atividades essenciais e desde que assegurem melhorias nas condições qualitativas e quantitativas de atendimento aos pacientes.

Art.3º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, 29 de março de 2021.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito